



-RETIFICADO-

PROCESSO LICITATÓRIO nº 1613/2024 - 90047/2024 (compras.gov.br)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 41/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos Sólidos de Saúde - RSS, classificados nos Grupos A, B, E e A2, em consonância com a Resolução CONAMA nº 222/2018 e demais Leis pertinentes, com fornecimento de equipamentos e mão de obra, por tempo determinado, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 429.555,00 (Quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

15/01/2025

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

A partir das 09h00 do dia 18/12/2024 até às 09h00 do dia 15/01/2025

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A partir das: 09h00 do dia 15/01/2025

INÍCIO DA SESÃO DE DISPUTA DE PREÇO

A partir das 09:10min, do dia 15/01/2025, por decisão da Pregoeira.

LOCAL:

Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global lote único

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



EDITAL Nº 50/2024 - RETIFICADO-
PREGÃO ELETRÔNICO nº 90047/2024 (compras.gov.br)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1613/2024

Torna-se público que a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.138.070/0001-49, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, através do Senhor **EVANDRO FARIAS MURA**, Prefeito Municipal, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, no modo de disputa **ABERTO** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 15/01/2025 - **Horário:** a partir das 09h10min

Local: site <https://www.gov.br/compras> - **UASG nº 987033**

Critério de Julgamento: *Menor preço global lote único*

Visita técnica: Não é obrigatória.

- a) Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.
- b) Será assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, devendo ser acompanhado por servidor designado para esse fim.
- c) As visitas deverão ser agendadas **PREVIAMENTE**, sendo disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- d) Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- e) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos Sólidos de Saúde - RSS, classificados nos Grupos A, B, E e A2, em consonância com a Resolução CONAMA nº 222/2018 e demais Leis pertinentes, com fornecimento de equipamentos e mão de obra, por tempo determinado, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária do presente exercício e futuro, a saber: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 2.018 - MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA. Despesa 161 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Aplicação 301.0000 - ATENÇÃO BÁSICA - Fonte 01.

2.1.1 O valor global estimado de acordo com a pesquisa de mercado é R\$ 429.555,00



(Quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

a) Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, bem como as empresas previstas no artigo 6º XXXV, da Lei 14.133/2021.

3.a.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.a.2. Em atendimento ao disposto no art. 15. Da Lei 14.133/2021, poderá participar da licitação oriunda deste termo, pessoa jurídica em consórcio, observadas as normas dispostas no projeto básico e edital de licitação.

3.a.3. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição. Em conformidade com o §4º, do artigo 15 da Lei de Licitações, estabelece-se como limite máximo para participação, o número de 02 (duas) empresas consorciadas, sendo a empresa líder aceita apenas. A limitação do número de empresas faz-se necessária tendo em vista o valor envolvido na contratação e consideradas as peculiaridades do mercado. Considerando a indivisibilidade do objeto, consoante justificativa no tópico específico do ETP, a constituição de consórcio visa a junção de esforços de 2 (duas) empresas para realização do objeto determinado, objetivando, sob a ótica da Administração Pública, proporcionar a participação de um maior número de empresas na competição, quando constatado que grande parte delas não teria condições de participar isoladamente do certame. Entretanto, analisada a dificuldade técnica pertinente ao objeto e ainda visando facilitar a gestão e fiscalização técnica do futuro contratado por parte da administração, uma vez que temos um número reduzido de servidores que atuam no setor de vigilância, estando aquém do necessário para suprir a demanda de gestão operacional desses serviços, em conformidade com o §4º, do artigo 15 da Lei de Licitações, estabelece-se como limite máximo para participação, o número de 02 (duas) empresas consorciadas, sendo a empresa líder e mais uma consorciada;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual, prevendo-se a prorrogação concomitantemente com a prorrogação do instrumento de contratação;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

- 3.a.4. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.
- 3.a.5. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência.
- 3.a.6. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será necessário a comprovação dos valores exigidos acrescidos de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual em conformidade com as cotas de participação de cada consorciado;
- 3.a.7. Para comprovação da habilitação técnica será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se o somatório dos quantitativos de cada consorciado relativa a sua parcela de participação.
- 3.a.8. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.
- 3.a.9. A empresa consorciada ficará IMPEDIDA de participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.
- 3.a.10. Em conformidade com a justificativa técnica contida no item 8.15.1.12, alínea “a”, cc §4º, do artigo 15 da Lei de Licitações, serão aceitas apenas 02 (duas) empresas por consórcio.
- b) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- c) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- d) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- e) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- f) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- g) Não poderão disputar esta licitação:
- 3.g.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.g.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.g.3. empresa, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.g.4. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.g.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.g.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.g.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.g.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.g.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.g.10. Não será admitida a participação de cooperativas.

3.g.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.g.12. O impedimento de que trata o item 3.g.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.g.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.g.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.g.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.g.15. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.g.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.g.17. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste.

b) No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.b.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.b.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.b.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.b.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

d) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

e) A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou d) sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

f) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

g) Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

h) Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

i) Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.i.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.i.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

j) O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.j.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.j.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

k) O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

l) Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

m) O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

a) O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.a.1. Valor unitário e global do lote

5.a.2. Marca;

5.a.3. Fabricante;

5.a.4. Descrição do objeto, contendo informações que atendam a especificação do Anexo

I;

b) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

c) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

d) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

e) Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

f) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

g) Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

h) A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

i) O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

j) Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.j.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 2.1.1.

k) O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização da licitante e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

a) A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

b) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.b.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.b.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.b.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

c) O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

d) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

e) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

f) O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

g) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

h) O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

i) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

j) O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

k) O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

l) Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa, para a definição das demais colocações.

6.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

m) Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.m.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.m.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento)

superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.m.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.m.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.m.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

n) Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.n.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item n), poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.n.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.n.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.n.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.n.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa, para a definição das demais colocações.

6.n.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

o) Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

p) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

q) Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

r) No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

s) Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

t) Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

u) O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto

nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.u.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.u.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.u.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.u.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

v) Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.v.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.v.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.v.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.v.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.v.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.v.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.v.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.v.2.2. empresas brasileiras;

6.v.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.v.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

w) Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.w.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.w.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.w.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.w.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.w.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

x) Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

a) Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

c) Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.c.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.c.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.c.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

d) Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no

“Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

e) Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

f) Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.d) deste edital.

g) Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

h) Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.h.1. conter vícios insanáveis;

7.h.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.h.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.h.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.h.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

i) No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.i.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.i.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.i.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

j) Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.j.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.j.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.j.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.j.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

k) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

l) Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha

por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.1.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.1.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.1.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.1.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.1.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

m) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.m.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.m.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

n) Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

o) Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

p) Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

q) Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

r) No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

s) Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-

se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

8.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006,

estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração de que a licitante tem disponibilidade de equipamentos necessários à execução dos serviços, objeto do presente termo incluindo coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos Sólidos de Saúde - RSS, classificados nos Grupos A, B, e E, respeitadas as exigências técnicas, bem como que a licitante será responsável por todas as despesas correlatas à execução dos serviços ora licitados, inclusive no tocante a combustíveis, transportes, seguros, manutenção dos veículos e demais equipamentos envolvidos na execução dos serviços;

b) Declaração de que, caso venha a sagrar-se vencedora deste certame, a licitante apresentará por ocasião da assinatura do contrato, documento que comprove a Licença de Operação do (s) Sistema (s) de Tratamento e do Aterro Sanitário Licenciado;

c) Declaração de que, caso venha a sagrar-se vencedora deste certame, a licitante apresentará por ocasião da assinatura do contrato, documento que comprove o Alvará Sanitário e de funcionamento da empresa para fins de coleta e transporte dos resíduos sólidos de saúde nos termos da Portaria CVS nº 01/2024

d) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

e) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

f) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade desse 1 (um) ano ser ininterrupto;

g) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

h) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior ;

i) Consideram-se serviços compatíveis em características, aqueles que envolvam a remoção (transporte e coleta) em “resíduos sólidos de serviços de saúde”, em conformidade com a Resolução RDC/ANVISA nº 222/18 .

j) Consideram-se serviços compatíveis em quantidades, aqueles cuja tonelada coletada /tratada, de aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da quantidade total estimada de que trata este Termo de Referência:

Item	Especificação do serviço	Qtd.	Unid
01	Resíduos Sólidos de Saúde - Grupo A e E	18750	KG
02	Resíduos Subgrupo A2 e A4	3000	KG
03	Resíduos Grupo B	750	KG

k) Consideram-se serviços compatíveis em prazo, aqueles prestados por no mínimo 01 (um) ano.

l) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

m) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

n) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

o) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5 DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do Anexo III:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

h) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

i) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando

do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

j) Declaração emitida pelo licitante que, em se sagrando vencedor da licitação, executará os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar e de sua proposta, com a alocação do(s) profissional(is), com a respectiva qualificação específica na forma prevista na legislação aplicável.

k) Declaração emitida pelo licitante de que possui pleno conhecimento do objeto e das condições de sua execução e ainda das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por sua proposta.

l) Inexiste no Quadro Social ou Profissional da Licitante Servidores Públicos

8.5 Só será exigido e processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor, que será convocado para no prazo de **02 (duas) horas** faça o envio dos mesmos.

8.6 Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados, desde que não possam ser saneados.

8.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.8 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.9 Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão.

8.10 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples, e serão recebidos pela Pregoeira/Equipe de Apoio, que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. Caso for necessário, a Pregoeira poderá solicitar o documento original, para que verifique-se a autenticidade do mesmo.

8.11 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

8.12 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

8.13 Durante o decurso do prazo referido no subitem 8.12, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo com restrição, será considerada habilitado e permanecerá no processo.

8.14 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.12. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à

convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

8.15 A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação devidamente justificada à Pregoeira.

8.17 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.19 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.20 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.21 Na análise dos documentos de habilitação, a Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.22 Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

8.23 Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.24 Somente serão disponibilizados para acesso público, os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.25 Por meio de aviso lançado no sistema, a Pregoeira informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor com o uso da opção disponibilizada no próprio sistema para tanto.

8.26 Do resultado do julgamento da habilitação, caberá recurso na forma definida no presente Edital.

9. DA CONEXÃO NO SISTEMA

a) Os licitantes **deverão** permanecer conectados no sistema após a etapa de lances até o encerramento do certame para:

a) Responder em campo próprio eventual negociação solicitada pelo Pregoeiro;

b) Encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado conforme item 6.23.4;

c) Encaminhar os documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF conforme item 8.4;

d) Responder ao chat sobre quaisquer outros questionamentos formulados pelo Pregoeiro;

9.a.1. A ausência de manifestação quanto a possibilidade de negociação poderá ser entendida como impossibilidade de redução dos valores.

9.a.2. A ausência de envio da proposta reajustada ao último lance ofertado incorrerá na desclassificação da proposta.

9.a.3. A ausência de envio de documentos de habilitação solicitados pelo pregoeiro incorrerá na inabilitação do licitante.

10. DOS RECURSOS

a) A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

c) Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.c.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.c.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.c.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

d) Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

e) O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

f) Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

g) O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

h) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

i) O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.a.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.a.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.a.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.a.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.a.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.a.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.a.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.a.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.a.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.a.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.a.5. fraudar a licitação;

11.a.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.a.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.a.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.a.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.a.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.a.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

b) Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.b.1. advertência;

11.b.2. multa;

11.b.3. impedimento de licitar e contratar e

11.b.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

11.c.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.c.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.c.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.c.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.c.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.d.1. Para as infrações previstas nos itens 11.a.1, 11.a.2 e 11.a.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.d.2. Para as infrações previstas nos itens 11.a.4, 11.a.5, 11.a.6, 11.a.7 e 11.a.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

e) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

f) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

g) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.a.1, 11.a.2 e 11.a.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

h) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.a.4, 11.a.5, 11.a.6, 11.a.7 e 11.a.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.a.1, 11.a.2 e 11.a.3

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

i) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.a.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

j) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

k) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

l) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

m) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

n) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

a) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

b) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

c) A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica protocolada através do e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Conselheiro Antônio Prado, 1.616 - CEP 15.775-000 - Santa Fé do Sul - SP.

d) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.d.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

e) Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA FISCALIZAÇÃO GESTÃO DO CONTRATO, EXECUÇÃO DO OBJETO E ÀS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) As condições de fiscalização e gestão do contrato, execução do objeto e condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I.

14. DAS AMOSTRAS

- a) Não haverá exigência de amostra.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

16 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 Decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

16.2 A Adjudicação será feita por lote único, à Proponente que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos, for classificada em primeiro lugar de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste edital.

16.3 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e a devida homologação.

16.4 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sendo que essa ata estará disponível no site.

17 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Prefeitura do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, e a Proponente vencedora da licitação, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, seus anexos e na Legislação vigente, bem como na proposta vencedora.

17.2 A Licitante vencedora será convocada formalmente pela Prefeitura do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, para assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação emitida pela Prefeitura Municipal, que ocorrerá depois da adjudicação/homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, parágrafo 5 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

17.3 O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.

17.4 Na ocorrência do estabelecido no item 17.2, poderá a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, convocar os Licitantes remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do primeiro classificado ou revogar a licitação.

17.5 Se, por ocasião da formalização da assinatura do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeito de negativa) relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e Regularidade perante o Ministério Trabalho (Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

17.5.1 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de

regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

17.6 Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista, nos moldes do que foi prescrito neste Edital, ou convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 17.5, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da assinatura do Contrato.

17.7 A fiscalização e a determinação dos serviços ficarão a cargo da Secretaria requisitante.

17.8 O Contrato será rescindido, unilateralmente, pela Administração Pública, independentemente de Interpelação Judicial ou Extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, caso se verifique quaisquer das hipóteses arroladas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, de modo previsto no artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da referida Lei Federal, não cabendo qualquer indenização à Licitante vencedora.

17.9 A Licitante vencedora se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários até o limite determinado em Lei (artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2.021).

17.10 O recebimento, do objeto do presente Instrumento, dar-se-á conforme estipulado no Termo de Referência.

17.10.1 Ocorrerá a rejeição no recebimento dos serviços/fornecimento se estes não estiverem em conformidade com o presente Instrumento Convocatório.

17.10.2 Independentemente da aceitação, o(a) Licitante vencedor(a) garantirá a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento, obrigando-se a corrigir/reparar quando estiver em desacordo.

17.10.3 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

17.10.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.10.5 Os dados bancários para pagamentos deverão constar no corpo da nota fiscal.

17.10.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do termo, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.10 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.12 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.14 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.15 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



17.16 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.17 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.18 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerá as de seus anexos.

17.19 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://santafedosul.sp.gov.br/>.

17.20 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.20.7.1 ANEXO I - Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Documento de formalização de Demanda.

17.20.8 ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

17.20.9 ANEXO III - Modelo de Declaração para Outras Comprovações.

17.20.10 ANEXO IV - Declaração de Enquadramento na Condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

17.20.11 ANEXO V - Modelo de Proposta Atualizada (SOMENTE PARA A EMPRESA VENCEDORA).

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, 16 de dezembro de 2024.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

UASG: 987033 – Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos Sólidos de Saúde - RSS, classificados nos Grupos A, B, e E, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Resíduos Sólidos de Saúde - Grupo A e E	19380	37.500	KG	9,64	361.500,00
02	Resíduos Subgrupo A2 e A4	19380	6.000	KG	9,07	54.420,00
03	Resíduos Grupo B	19380	1.500	KG	9,09	13.635,00

Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o artigo 40, § 1º da Lei 14.133/2021.

O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto Municipal nº 5.382, de 09 de março de 2024.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, tendo em vista a necessidade permanente da execução dos serviços no Órgão ante a indiscutível essencialidade do objeto para a manutenção dos resíduos produzidos visando o bem-estar e saúde de todos os servidores, colaboradores e usuários, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a natureza contínua dos serviços.

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Os critérios de sustentabilidade foram inseridos em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nos requisitos da contratação.

Indicação de marcas ou modelos

Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica.



Garantia da contratação

A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

A empresa contratada será responsável por reparar o serviço que não esteja compatível com as especificações do Termo de Referência.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria (facultativa)

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Será assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, devendo ser acompanhado por servidor designado para esse fim.

As visitas deverão ser agendadas PREVIAMENTE, sendo disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante, em prazo não superior a 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, na forma que segue;

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

A CONTRATADA deverá fornecer, continuamente, as embalagens (bombona ou contêiner) para a coleta dos resíduos, em conformidade com a legislação pertinente, sendo que preferencialmente deverá conter as seguintes características: resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável, adequadas para o armazenamento dos resíduos líquidos, sólidos, químicos e tóxicos, com identificação conforme legislação vigente, em número suficiente para dispensação e armazenagem dos resíduos, sendo a empresa responsável pela manutenção, conservação e descontaminação dos mesmos;

O transporte deverá ser feito conforme legislação vigente, devidamente acondicionado nas bombonas ou contêineres específicas, em veículo tecnicamente adequado e em conformidade com a legislação atual (Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e ABNT), identificado conforme NBR 7500 e obedecendo ao disposto na NBR 13221 (fevereiro 2003), NBR 12810 (1993), NBR 10004 (novembro 2004) e Resolução nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações, ou outras normas aplicáveis;

As bombonas ou contêineres retirados para o transporte devem ser imediatamente substituídas por outras, vazias e apropriadamente identificadas, sem ônus para o CONTRATANTE;

A empresa contratada deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) contendo os dados do gerador, pesos e classificação dos resíduos por categoria, informações da empresa transportadora e do local de disposição final. O preenchimento deverá ser no ato da pesagem e será acompanhado por um servidor do MUNICÍPIO;

Ao final de cada mês, um relatório deverá ser emitido pela Contratada e enviado para conferência do fiscal administrativo do Contrato, trazendo o coletivo dos Manifesto do mês para fins de liquidação e pagamento. O relatório poderá ser enviado através do e-mail compras.saude@santafedosul.sp.gov.br, saude@santafedosul.sp.gov.br

A pesagem deverá ser realizada com equipamentos aferidos dentro do intervalo de validade previsto pelo órgão regulador (INMETRO) pela contratada na presença do Fiscal do Contrato, e deverá ser emitido um comprovante da pesagem;

Todo o equipamento necessário para o fiel cumprimento da execução do serviço será da empresa contratada, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;

A contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo Ministério da Saúde, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, se enquadrando às normas de tratamento estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC 222/2018 da ANVISA, apresentando mensalmente ao fiscal do contrato documentos comprobatórios da sua realização;

A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de resíduo e suas subdivisões, conforme preceitua a RDC nº 222/2018 da ANVISA e demais normas aplicáveis ao objeto;

Durante a vigência do contrato, caso exista alteração do processo de tratamento a mesma deverá ser apresentada ao fiscal do contrato;

A CONTRATADA terá inteira responsabilidade sobre a disposição final dos RSS e, caso exista alteração do processo de destino final, durante a vigência do contrato, a mesma deverá ser apresentada ao fiscal dos contratos;

Deverá ser emitido pela contratada e entregue ao fiscal do contrato, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Certificado de Destinação Final – CPF, que comprove que o material foi destinado de maneira correta. Havendo necessidade, a pedido do contratado, o prazo citado poderá ser prorrogado.

Os resíduos de serviços de saúde serão pesados semanalmente e o valor a ser pago pelo serviço será baseado nesta pesagem, considerando o valor unitário proposto do peso para cada item;

O acesso às instalações do MUNICÍPIO para a coleta dos resíduos ocorrerá em conformidade com a orientação dos responsáveis das unidades e/ou fiscal do contrato;

Executar o transporte dos resíduos coletados até o local de tratamento, procedendo sua destinação em usina de resíduos especiais de acordo com as normas vigentes;

Efetuar a disposição final do produto oriundo de incineração em aterros sanitários ou locais devidamente autorizados pelos órgãos ambientais e municipais;

A empresa deverá possuir licença ambiental e estar devidamente licenciada nos órgãos competentes bem como seus veículos, incineradores e motoristas formalmente habilitados pelo MOPP (movimentação de produto perigoso);

A natureza do serviço é continuada, devido à produção permanente de resíduos de serviço de saúde em ambiente hospitalar e nas unidades que compõem da rede de saúde municipal;

Cronograma de realização dos serviços:

A coleta será SEMANAL, sendo realizada uma vez por semana, abrangendo transporte, tratamento, incineração e destinação final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos A, B e E, dos órgãos de saúde do município, obedecendo às exigências das normas ambientais vigentes;

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s): Controle de Vetores, situado à Rua 03, nº 1.159, Santa Casa de Misericórdia, situada na Rua 03, nº 1.269 e Campus II da FUNEC, localizado na Rua dos Cravos s/nº, todos em Santa Fé do Sul - SP. As coletas deverão acontecer no período diurno, entre às 08:00 e 16:00 horas, os resíduos deverão ser acondicionados em veículo(s) apropriado(s) em conformidade com as Legislações Municipais, Estaduais e Federais vigentes, até a Unidade de Tratamento e/ou Destinação Final, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação da integridade física do pessoal empregado na prestação do serviço, da população e do meio ambiente, devendo estar em total acordo com todas as legislações que regem a matéria.

Em caso de feriado ou ponto facultativo, a coleta/pesagem fica transferida para o 1º dia útil posterior.

Os serviços serão prestados no seguinte horário: O horário da coleta será preferencialmente entre as 07:00 e 11:30hs, do resíduo de serviço de saúde produzido, devidamente acondicionado, em veículo licenciado;

Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas abaixo:

Os resíduos somente serão coletados mediante recibo/relatório de retirada, devidamente assinado pelas partes, com indicação de data, horário e quantidade de peso recolhido.

Os resíduos sólidos indiferenciados e rejeitos serão acondicionados, pelos órgãos de Saúde, em sacos plásticos e depositados em contêineres a ou outros dispositivos a serem fornecidos pela contratada, sem ônus adicional.

A equipe coletora da Contratada deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar.

5.2.3.1 Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da Contratada.

O responsável pela operação de coleta deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento dos resíduos.

É de responsabilidade da Contratada a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final.

Os resíduos deverão ser descarregados em vazadouros próprios e permitidos por lei.

Os empregados da Contratada deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, portar crachá de identificação com foto, e estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades.

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste termo e no ETP, promovendo sua substituição quando necessário.

Os equipamentos de proteção individual EPI's dos funcionários que efetuarem os serviços de coleta, assim como os que efetuarem os serviços de lavagem e desinfecção do veículo coletor deverão estar permanentemente em conformidade com a NBR 12.810 da ABNT (ou outra que vier em sua substituição) e demais legislações pertinentes.

A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários treinamento adequado e submetê-los a exames médicos pré-admissionais e periódicos, de acordo com o estabelecido em Portaria Específica do Ministério do Trabalho.

A CONTRATADA deverá possuir um serviço de apoio que proporcione aos funcionários as seguintes condições:

- a) higienização e manutenção dos veículos;
- b) lavagem e desinfecção dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual);
- c) Higienização corporal.

A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários e manter em perfeitas condições de uso, no mínimo os seguintes EPI's:

- a) Uniforme: deve ser composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo $\frac{3}{4}$, de tecido resistente e de cor clara, específico para o uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-lo com a sua função.
- b) Luvas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, antiderrapante e de cano longo.
- c) Botas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, com cano $\frac{3}{4}$ e solado antiderrapante;
- d) Camisa: devem ter faixa reflexiva para o caso de coleta noturna;
- e) Boné: deve ser de cor branca e de forma a proteger os cabelos;
- f) Capacete: deve ser de cor branca e material plástico.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

A quantidade de quilogramas coletada atestada pela Equipe de Fiscalização constantes nos processos de pagamento à contratada durante os anos de 2023 e primeiros 05 meses do exercício presente, constituindo-se assim, numa série histórica estimada para a real execução contratual, conforme explicitado no Documento de Formalização da Demanda.

Especificação da garantia do serviço

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 5.381, de 2023);

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

Ficam designados, de forma individual e concomitante, para fiscalização técnica dos instrumentos oriundos deste termo os servidores do município, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Agente de Controle de Vetores, Evaldo Roberto De Souza RM nº 19052.

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

Em conformidade com a realidade operacional do Município, a fiscalização dos contratos (técnica e administrativa) poderá ser exercida por servidor designado Fiscal de Contrato, ou seu substituto, obedecidas as disposições contidas no artigo 21, caput do Decreto nº 5.381, de 2023.

Ficam designadas, de forma individual e concomitante, para fiscalização administrativa dos instrumentos oriundos deste termo as servidoras do município, ocupantes do cargo de provimento efetivo Naiani Alves De Jesus Dos Santos, RM nº 20943, e na sua ausência a servidora Janeth Pitaro, RM nº 15.551.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. Ficam designados para gestão dos instrumentos oriundos deste termo, a Sra. Rosana Vassoler F. Theodoro de Oliveira (Diretora Geral de Saúde).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado, conforme previsto neste Termo de Referência.

A **CONTRATADA** procederá à medição e pesagem dos Resíduos do Serviço de Saúde a serem coletados e transportados para tratamento e/ou destinação final. Deverão ser anotados em papel impresso de controle, fornecido pela CONTRATADA, em 2 (duas) vias, ficando a 1ª para a CONTRATANTE e a 2ª para a CONTRATADA, constando o nome do Contratante, local da coleta/pesagem, a quantidade pesada (em quilogramas, separados por Grupo de RSS), a data e o nome dos funcionários que procederam ao serviço, sem rasuras e devidamente assinado, para conferência no fechamento da fatura;

Qualquer problema que ocorra no fechamento da quantidade pesada e transportada no mês, será resolvido entre os prepostos da CONTRATANTE e CONTRATADA;

O preço será apresentado e estabelecido por quilo e o pagamento será por quantidade efetivamente coletada, transportada e tratada dentro de cada mês.

Em caso de não ser atingida a quantidade mensal máxima estimada no presente instrumento nenhuma penalização será imposta pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produzir os resultados acordados,

deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

realização da coleta dos resíduos nos dias e horários previstos. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, sendo definido o valor mensal de acordo com a quantidade de resíduo coletada/tratada (Quantidade X Valor Unitário);

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

O pagamento deverá ser realizado mensalmente, sendo definido o valor mensal de acordo com a quantidade de resíduo coletada/tratada (Quantidade X Valor Unitário).

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária comumente utilizado pelo Município na atualização da cobrança de seus tributos.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- Sicaf;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos que serão exigidos no edital e os itens de qualificação técnica abaixo:

Qualificação Técnica

Declaração de que a licitante tem disponibilidade de equipamentos necessários à execução dos serviços, objeto do presente termo incluindo *coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos Sólidos de Saúde - RSS, classificados nos Grupos A, B, e E*, respeitadas as exigências técnicas, bem como que a licitante será responsável por todas as despesas correlatas à execução dos serviços ora licitados, inclusive no tocante a combustíveis, transportes, seguros, manutenção dos veículos e demais equipamentos envolvidos na execução dos serviços;

Declaração de que, caso venha a sagrar-se vencedora deste certame, a licitante apresentará por ocasião da assinatura do contrato, documento que comprove a Licença de Operação do (s) Sistema (s) de Tratamento e do Aterro Sanitário Licenciado;

Declaração de que, caso venha a sagrar-se vencedora deste certame, a licitante apresentará por ocasião da assinatura do contrato, documento que comprove o Alvará Sanitário e de funcionamento da empresa para fins de coleta e transporte dos resíduos sólidos de saúde nos termos da Portaria CVS nº 01/2024

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade desse 1 (um) ano ser ininterrupto;

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

Consideram-se serviços compatíveis em características, aqueles que envolvam a remoção (transporte e coleta) em “resíduos sólidos de serviços de saúde”, em conformidade com a Resolução RDC/ANVISA nº 222/18¹.

Consideram-se serviços compatíveis em quantidades, aqueles cuja tonelada coletada /tratada, de aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da quantidade total estimada de que trata este Termo de Referência:

Item	Especificação do serviço	Qtd.	Unid
01	Resíduos Sólidos de Saúde - Grupo A e E	18750	KG
02	Resíduos Subgrupo A2 e A4	3000	KG
03	Resíduos Grupo B	750	KG

Consideram-se serviços compatíveis em prazo, aqueles prestados por no mínimo 01 (um) ano.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Consórcio entre empresas

Em atendimento ao disposto no art. 15. Da Lei 14.133/2021, poderá participar da licitação oriunda deste termo, pessoa jurídica em consórcio, observadas as normas dispostas no projeto básico e edital de licitação.

Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- Designação do consórcio e sua composição. Em conformidade com o §4º, do artigo 15 da Lei de Licitações, estabelece-se como limite máximo para participação, o número de 02 (duas) empresas consorciadas, sendo a empresa líder aceita apenas. A limitação do número de empresas faz-se necessária tendo em vista o valor envolvido na contratação e consideradas as peculiaridades do mercado. Considerando a indivisibilidade do objeto, consoante justificativa no tópico específico do ETP, a constituição de consórcio visa a junção de esforços de 2 (duas) empresas para realização do objeto determinado, objetivando, sob a ótica da Administração Pública, proporcionar a participação de um maior número de empresas na competição, quando constatado que grande parte delas não teria condições de participar isoladamente do certame. Entretanto, analisada a dificuldade técnica pertinente ao objeto e ainda visando facilitar a gestão e fiscalização técnica do futuro contratado por parte da administração, uma vez que temos um número reduzido de servidores que atuam no setor de vigilância, estando aquém do necessário para suprir a demanda de gestão operacional desses serviços, em conformidade com o §4º, do artigo 15 da Lei de Licitações, estabelece-se como limite máximo para participação, o número de 02 (duas) empresas consorciadas, sendo a empresa líder e mais uma consorciada;
- Finalidade do consórcio;
- Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual, prevendo-se a prorrogação concomitantemente com a prorrogação do instrumento de contratação;
- Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

¹ Consoante o entendimento exarado pelo TCESP nos TC 16076.989.24-3, TC 16296.989.24-7 e TC 16318.989.24-1.

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência.

Para efeito de habilitação econômico-financeira, será necessário a comprovação dos valores exigidos acrescidos de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual em conformidade com as cotas de participação de cada consorciado;

Para comprovação da habilitação técnica será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se o somatório dos quantitativos de cada consorciado relativa a sua parcela de participação.

A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

A empresa consorciada ficará IMPEDIDA de participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

Em conformidade com a justificativa técnica contida no item 8.15.1.12, alínea “a”, cc §4º, do artigo 15 da Lei de Licitações, o edital de licitação deverá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas, sendo aceitas apenas 02 (duas) empresas por consórcio.

Participação de Cooperativas

Não será admitida a participação de cooperativas.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da contratação é de R\$ 429.555,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido embasada nos critérios de pesquisas definidos nos incisos I e II do art. 7º do Decreto Municipal nº 5380/2023.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 07.001;
- II) Programa de Trabalho Atenção Básica;
- III) Elemento de Despesa: 3.3.90.39;
- IV) Ficha 161;
- V) Aplicação: 301.0000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR

ETP SMS nº 25/2024

Elaborado com base no artigo 6º, inciso XX, combinado com o § 1º e 2º, da lei 14.133/21

APRESENTAÇÃO

O presente Elemento Técnico tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), Classe I (ABNT/NBR 14004/2004) – Perigosos - propriedades físicas, químicas ou infectocontagiosas e Grupo A (A1, A2, A4): Resíduo Infectante ou Biológico; Grupo B: Resíduo Químico - Farmacêutico e Grupo E: Materiais Perfurocortantes conforme classificação da RDC nº 222/2018 – ANVISA, provenientes da prestação de serviços de atendimento à saúde pública nas Unidades de Saúde e outros Órgãos correlatos do Município de Santa Fé do Sul/SP.

Considerando a essencialidade desses serviços, o contrato 36/2020, sofreu sucessivas prorrogações, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93 até o limite máximo estabelecido no Estatuto das Licitações e Contratos vigente à época da contratação.

Diante do contexto atual, esta administração iniciou um amplo debate para encontrar a solução mais adequada para a demanda que pode ter impacto direto no cumprimento da legislação aplicável ao gerenciamento externo dos resíduos gerados em estabelecimentos de saúde, envolvendo a coleta externa, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos provenientes do tratamento destes insumos, considerando as razões expostas a seguir.

I. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

1.1. Justifica-se tal contratação pela necessidade de atendimento regular e ininterrupto dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos de Saúde, no Município, cujo volume total atualizado de resíduos é de aproximadamente 3.158,19 quilos mês, nas Unidades de Saúde e outros órgãos atendimento pelos serviços, cabendo assim, a esta Pasta em articulação com os demais órgãos estaduais e federais competentes, o gerenciamento ambientalmente adequado dos seus resíduos e o ônus dele decorrentes.

1.2. Considerando que a municipalidade não dispõe de meios próprios (pessoal especializado, frota e local para destinação final) para a realização das atividades disciplinadas pelos dispositivos legais citados, o que o obriga a socorrer-se da estrutura de terceiros para viabilizar o cumprimento dos dispositivos contidos na Resolução CONAMA Nº 222/2018 e demais Leis pertinentes.

1.3. Ressalta-se que, a Política Nacional de Resíduo Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, responsabiliza os geradores de resíduos perigosos pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos, que inclui a coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final dos resíduos sólidos ou disposição final de rejeitos (artigo 20 e 26).

1.4. Conforme o Art. 58 do Código Sanitário Municipal estatuído pela Lei nº 1997, de 1997, “A Secretaria Municipal de Saúde em articulação com os demais órgãos estaduais e federais competentes, adotará os meios ao seu alcance para reduzir ou impedir os casos de agravo à saúde humana provocados pela produção, manipulação ou destino do lixo ou resíduo sólido, observando a legislação pertinente”. Segundo o artigo 60, b, do mesmo diploma legal, “considera-se lixo ou resíduo sólido perigoso e infeccioso, os resíduos das atividades humanas que, por sua quantidade, concentração, estado físico e características biológicas, sejam infectantes, perfurantes, radioativos, tóxicos, inflamáveis, explosivos, reativos, mutagênicos e possam apresentar risco potencial para a saúde ou ambiental, quando imprópriamente tratados, armazenados, transportados, transformados ou, de alguma forma, manipulados”.

1.5. Desta forma, para que o Município possa realizar a gestão de seus resíduos sólidos, de forma ambientalmente adequada, é necessário a contratação de empresa especializada para realizar a execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos Sólidos de Saúde - RSS, classificados nos Grupos A, B, e E, Unidades e Órgãos de Saúde do Município de Santa Fé do Sul/SP.

1.6. Os resíduos infectantes gerados num Serviço de Saúde devem receber atenção especial, desde a sua geração até a destinação final, de acordo com as legislações em vigor: **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28/03/2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** que regulamenta as boas práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde; a **Resolução nº 358, de 29/04/2005, do Conselho Nacional do**

Meio Ambiente (CONAMA) que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde; a **NBR 12.808: 2016 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, que classifica os resíduos de serviços de saúde quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que tenham gerenciamento adequado; **NBR 13.853-1: 2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, que estabelece os requisitos para os recipientes descartáveis destinados ao acondicionamento de resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes, para sua coleta e encaminhamento a tratamento; **NBR 12.810: 2016 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, que fixa os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança; **NBR 14.652: 2019 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, que estabelece os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde; **Plano Municipal de Saneamento Básico da Estância Turística de Santa Fé do Sul** (Lei nº 3.515, de 14 de Dezembro de 2016), que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico; **o Código Sanitário Municipal** (Lei nº 1997, de 11 de Dezembro de 1997), o **Regulamento da Lei nº 3.515, de 14 de dezembro de 2011**, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico da Estância Turística de Santa Fé do Sul (Decreto nº 4.269, de 15 de maio de 2018), que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

1.7. Entendem-se como resíduos dos serviços de saúde todos aqueles provenientes de hospitais, farmácias, laboratórios de análises clínicas, ambulatórios, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, bancos de sangue, motéis, faculdades, matadouros, unidades básicas de saúde, postos de saúde, prontos socorros ou aqueles que quanto a sua natureza possa ser considerado como lixo séptico.

1.8. Define-se coleta e transporte regular de resíduos dos serviços de saúde a operação de recolhimento dos resíduos gerados no item 1, acondicionados e dispostos para esse fim, até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação da integridade física do pessoal, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações da CONTRATANTE.

II. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

2.1. A contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações em razão do Município não possuir constituído o referido plano para o presente exercício.

2.2. Todavia a contratação ora pretendida, considerando o encerramento da vigência do contrato firmado para atendimento desta finalidade, foi devidamente alocada no planejamento orçamentário anual desta Secretaria de Saúde.

III. Requisitos da contratação;

3.1. O objeto do presente estudo pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais no mercado. Assim, depreende-se que possa ser classificado como “serviço comum” e nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da lei 14.133, de 2021.

3.2. Para fornecimento do serviço pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos exigidos no edital da licitação para habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.3.1. Utilizar combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998, quando possível.

3.3.2. Utilizar pneus com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 544, de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória”, quando possível.

3.3.3. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

3.3.4. Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

3.3.5. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

3.3.6. Submeter-se periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

3.3.7. Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

Observar às disposições contidas nos normativos federais e estaduais que versem sobre o objeto da presente contratação, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), bem como, quando cabível, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, bem como os critérios e práticas sustentáveis elencados nos normativos municipais Lei nº 3.515, de 14 de Dezembro de 2016, Lei nº 1997, de 11 de Dezembro de 1997, Lei nº 3.515, de 14 de dezembro de 2011 e Decreto nº 4.269, de 15 de maio de 2018, sempre com o apoio do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - CGU.

3.3.8. Havendo controvérsia entre o disposto neste estudo e a Lei nº 14.133, de 2021, prevalecerá as disposições da norma geral.

IV. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

4.1. A contratação do serviço alinha-se com o modelo de gestão desta Secretaria que tem o intuito de garantir o cumprimento das legislações em vigor e a segurança de profissionais de saúde e usuários.

4.2. O cálculo de quantidade necessária, já tendo sido esclarecida metodologia no DFD, tendo resultado no quantitativo abaixo:

Item	Especificação do serviço	Qtd. Glob. Contrat.	Unid
01	Resíduos Sólidos de Saúde - Grupo A e E	37.500	KG
02	Resíduos Grupo A2 e A4	6.000	KG
03	Resíduos Grupo B	1.500	KG

V. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

5.1. Das possíveis soluções existentes no mercado:

5.1.1. Solução 1 - Execução dos serviços pelo próprio Município conta com áreas de armazenamento interno (expurgos) e de armazenamento externo, denominado de Ecoponto. Além disso, dispõe de sala de esterilização, com maquinários próprios (autoclave) instalados.

5.1.2. Solução 2 - Terceirização do Serviço - Contratação de empresa terceirizada para a execução de todo o processo, desde a coleta até a destinação final dos resíduos, como mão de obra qualificada e manejo adequado.

5.2. Da análise:

5.2.1. Solução 1 - Mostra-se inviável pelo fato do Município não possuir estrutura e pessoal habilitado para a ação, sendo que o investimento para aquisição, manutenção e operação dos maquinários seria bastante dispendioso e com grande probabilidade de insucesso pelas nuances que envolvem esse tipo de atividade.

5.2.2. Solução 2 - É o formato mais adequado, pois, mostra-se economicamente mais interessante, por atender às determinações legais, eximindo, assim, o MUNICÍPIO da implantação, inserindo-o no contexto da manutenção e fiscalização dos serviços e a não exposição dos usuários aos perigos inerentes à execução desses serviços. É o método que já vem sendo realizado no MUNICÍPIO.

5.2.3. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do MUNICÍPIO e as que foram identificadas foram incorporadas nesta contratação em análise.

5.2.4. Foi observado que para a realização do serviço demandado, os estabelecimentos de saúde congêneres, em especial os hospitais e as entidades públicas, realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

5.2.5. Na contratação em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face do serviço ser considerado comum.

5.3. Das possíveis formas de contratação

5.3.1. Das Formas:

5.3.1.1. Forma 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão;

5.3.1.2. Forma 2 - Registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante;

5.3.1.3. Forma 3 - Realizar licitação própria

5.3.2. Da análise:

5.3.2.1. Forma 1 - Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão;

5.3.2.2. Forma 2 - Não foi encontrada intenção de registro de preços disponível para participação;

5.3.2.3. Forma 3 - É possível a realização de licitação própria.

5.4. Da conclusão:

5.4.1. Com o exposto, diante da impossibilidade de adesão ou participação, esta equipe conclui que deve-se realizar licitação própria, nos termos da Forma 3 para a execução da Solução 2.

VI. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

6.1. O valor estimado para a presente aquisição é de R\$ 429.555,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais) que foi apurado com base em pesquisa de preço descrita consoante Planilha de Custos (memória de cálculo) anexa ao presente.

6.2. A metodologia de cálculo da estimativa do valor da contratação atende ao disposto no art. 23 da Lei nº14.133/2021, tendo sido embasada nos critérios de pesquisas definidos nos incisos I e II do art. 7º do Decreto Municipal nº 5380/2023, sendo que para definição do valor estimado, fora utilizado o critério de média aritmética, conforme art. 8º do referido Decreto.

6.3. Especificações e quantidades dos serviços (parâmetros mínimos):

Item	Especificação do serviço	Qtd.	Unid	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Resíduos Sólidos de Saúde - Grupo A e E	37.500	KG	9,64	361.500,00
02	Resíduos Subgrupo A2 e A4	6.000	KG	9,07	54.420,00
03	Resíduos Grupo B	1.500	KG	9,09	13.635,00

VII. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

7.1. A contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos, gerados nas dependências das Unidades de Saúde e outros órgãos correlatos, abrangendo as etapas de coleta, transporte, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada, deverão observar às disposições contidas neste Estudo Técnico Preliminar e estabelecidas no Termo de Referência, nos normativos federais, estaduais e municipais, que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

7.2. A necessidade foi demonstrada no item 2 do presente ETP.

7.3. Os requisitos da contratação foram elencados no item 4 do presente ETP.

7.4. Foram analisadas as possíveis soluções no item 5 do presente ETP.

7.5. O objeto do presente estudo pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais no mercado. Assim, depreende-se que possa ser classificado como “serviço comum” e, portanto, ser adquirido por meio de processo licitatório na modalidade pregão, nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da lei 14.133, de 2021.

Subcontratação

7.6. Esta Equipe de Planejamento entende que o objeto a ser licitado não poderá ser subcontratado, tendo em vista que a prestação de toda a cadeia de gerenciamento de resíduos sólidos (coleta, transporte, tratamento, destinação ou disposição final) somente deverá ser realizada em veículos da empresa contratada nos termos da legislação vigente.

Duração do Contrato

7.7. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista os serviços de gerenciamento de resíduos

sólidos urbanos perigosos gerados nas dependências dos órgãos de saúde do Município abranger as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada serem enquadrados como serviços continuados. Portanto, a vigência plurianual é mais vantajosa para a Administração. Considerando, também, a necessidade permanente dos serviços no Órgão ante a indiscutível essencialidade do objeto para a manutenção do recolhimento do lixo, do bem-estar e saúde de todos os servidores, colaboradores e usuários.

Natureza dos Serviços

7.8. Os serviços de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos são de natureza continuada em virtude da sua essencialidade, que visa assegurar a integralidade do patrimônio desta Pasta de forma permanente bem como manter o funcionamento das atividades meio e finalísticas dos órgãos de saúde do Município, de modo que não pode ser passível de interrupção.

7.9. Os serviços a serem contratados são classificados como serviços comuns”, que em síntese, são aqueles cujas especificações são rotineiras e usuais no mercado, visto que o serviço de gerenciamento de resíduos sólidos é ofertado de forma contínua e habitual, sendo a Administração Pública um dos principais contratantes.

Da Garantia do Serviço

7.10. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

7.11. A empresa contratada será responsável por reparar o serviço que não esteja compatível com as especificações do Termo de Referência.

Da Validade do Produto

7.12. Não é o caso

Do Fornecimento de Equipamentos em Comodato

7.13. O fornecimento das embalagens para a coleta dos resíduos (bombona ou contêiner) será por comodato.

Da Escolha da Marca De Referência

7.14. Não é o caso.

Dos Critérios de Aceitação de Amostras

7.15. Não é o caso.

Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto

7.16. A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante, em prazo não superior a 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, na forma que segue:

7.16.1. A coleta será SEMANAL, sendo realizada uma vez por semana, abrangendo transporte, tratamento, incineração e destinação final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos A, B e E, dos órgãos de saúde do município, obedecendo às exigências das normas ambientais vigentes;

7.16.2. O horário da coleta será preferencialmente entre as 07:00 e 11:30hs, do resíduo de serviço de saúde produzido, devidamente acondicionado, em veículo licenciado;

7.16.3. A CONTRATADA deverá fornecer, continuamente, as embalagens (bombona ou contêiner) para a coleta dos resíduos, em conformidade com a legislação pertinente, sendo que preferencialmente deverá conter as seguintes características: resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável, adequadas para o armazenamento dos resíduos líquidos, sólidos, químicos e tóxicos, com identificação conforme legislação vigente, em número suficiente para dispensação e armazenagem dos resíduos, sendo a empresa responsável pela manutenção, conservação e descontaminação dos mesmos;

7.16.4. O transporte deverá ser feito conforme legislação vigente, devidamente acondicionado nas bombonas ou contêineres específicas, em veículo tecnicamente adequado e em conformidade com a legislação atual (Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e ABNT), identificado conforme NBR 7500 e obedecendo ao disposto na NBR 13221 (fevereiro 2003), NBR 12810 (1993), NBR 10004 (novembro 2004) e Resolução nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações, ou outras normas aplicáveis;

7.16.5. As bombonas ou contêineres retirados para o transporte devem ser imediatamente substituídas por outras, vazias e apropriadamente identificadas, sem ônus para o CONTRATANTE;

7.16.6. A empresa contratada deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) contendo os dados do gerador, pesos e classificação dos resíduos por categoria, informações da empresa transportadora e do local de disposição final. O preenchimento deverá ser no ato da pesagem e será acompanhado por um servidor do MUNICÍPIO;

7.16.7. A pesagem deverá ser realizada com equipamentos aferidos dentro do intervalo de validade previsto pelo órgão regulador (INMETRO) pela contratada na presença do Fiscal do Contrato, e deverá ser emitido um comprovante da pesagem;

7.16.8. Todo o equipamento necessário para o fiel cumprimento da execução do serviço será da empresa contratada, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;

7.16.9. A contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo Ministério da Saúde, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, se enquadrando às normas de tratamento estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC 222/2018 da ANVISA, apresentando mensalmente ao fiscal do contrato documentos comprobatórios da sua realização;

7.16.10. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de resíduo e suas subdivisões, conforme preceitua a RDC nº 222/2018 da ANVISA e demais normas aplicáveis ao objeto;

7.16.11. Durante a vigência do contrato, caso exista alteração do processo de tratamento a mesma deverá ser apresentada ao fiscal do contrato;

7.16.12. A CONTRATADA terá inteira responsabilidade sobre a disposição final dos RSS e, caso exista alteração do processo de destino final, durante a vigência do contrato, a mesma deverá ser apresentada ao fiscal dos contratos;

7.16.13. Deverá ser emitido pela contratada e entregue ao fiscal do contrato, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Certificado de Destinação Final – CPF, que comprove que o material foi destinado de maneira correta. Havendo necessidade, a pedido do contratado, o prazo citado poderá ser prorrogado.

7.16.14. Os resíduos de serviços de saúde serão pesados semanalmente e o valor a ser pago pelo serviço será baseado nesta pesagem, considerando o valor unitário proposto do peso para cada item;

7.16.15. O acesso às instalações do MUNICÍPIO para a coleta dos resíduos ocorrerá em conformidade com a orientação dos responsáveis das unidades e/ou fiscal do contrato;

7.16.16. Executar o transporte dos resíduos coletados até o local de tratamento, procedendo sua destinação em usina de resíduos especiais de acordo com as normas vigentes;

7.16.17. Efetuar a disposição final do produto oriundo de incineração em aterros sanitários ou locais devidamente autorizados pelos órgãos ambientais e municipais;

7.16.18. A empresa deverá possuir licença ambiental e estar devidamente licenciada nos órgãos competentes bem como seus veículos, incineradores e motoristas formalmente habilitados pelo MOPP (movimentação de produto perigoso);

7.17. A natureza do serviço é continuada, devido à produção permanente de resíduos de serviço de saúde em ambiente hospitalar e nas unidades que compõem da rede de saúde municipal;

7.18. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, sendo definido o valor mensal de acordo com a quantidade de resíduo coletada/tratada (Quantidade X Valor Unitário);

7.19. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

7.20. O "atesto" da realização do serviço licitado está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei de Licitações e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

7.21. A empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:

7.21.1. Licença ambiental do órgão competente para operação (LAO) de tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde (RESOLUÇÃO Nº 237, DE 19 DE dezembro DE 1997 - IBAMA);

7.21.2. Licença ou autorização ambiental emitida pelo órgão competente para transporte de resíduos perigosos, dentro dos estados em que a empresa proponente atuar. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 9 DE MAIO DE 2012) (RESOLUÇÃO Nº 358 /CONAMA);

7.21.3. Autorização Ambiental de Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA nos termos da IN nº 05 /2012, do IBAMA.

VIII. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

8.1. Essa área técnica optou pela aglutinação dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos em apenas um item, de forma a manter apenas uma empresa responsável pela execução do objeto de que trata este Estudo Técnico Preliminar, uma vez que o serviço a ser contratado demanda complexidade técnica similares. Com isso, a equipe de fiscalização se beneficia ao tratar quaisquer detalhes da execução contratual com apenas um interlocutor, reduzindo inclusive as deficiências de acompanhamento do serviço ao promover agilidade no tratamento de questões formais.

8.2. Os principais motivos para o não parcelamento do objeto da pretendida contratação são:

- a) Itens/objetos de natureza idêntica (serviços de gerenciamento de resíduos sólidos);
- b) Objetos de natureza idêntica a serem prestados na mesma localidade (Santa Fé do Sul/SP); e
- c) Objetos de natureza idêntica, para o mesmo local, que encontram no mercado prestador hábil a fornecê-los na totalidade.

8.3. Assim sendo, optou-se por não parcelar a solução visando aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os serviços licitados. Ademais, pode-se verificar pela pesquisa de mercado, que é prática comum as empresas prestarem todos os serviços dispostos no presente Estudo, não comprometendo, portanto, a competitividade do certame. Ressalta-se que na última licitação a disposição na forma proposta não trouxe prejuízos ao certame.

IX. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Ganhos Diretos com a Contratação Pretendida:

9.1. Atendimento à demanda de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos, nos termos da legislação ambiental vigente;

9.2. Proporciona o adequado gerenciamento de resíduos sólidos gerados no âmbito das Unidades de Saúde, visando a redução dos riscos sanitários e ambientais produzidos por essa espécie de resíduos, em observância à legislação vigente; e

9.3. Mitigação e/ou eliminação dos riscos de atuação das Unidades de Saúde por órgãos de fiscalização.

Ganhos Indiretos com a Contratação Pretendida:

9.4. Incentivar o consumo e descartes sustentáveis dos resíduos produzidos no Ministério da Saúde;

9.5. Garantir o regular funcionamento das Unidades de Saúde e outros Órgãos neste Município;

9.6. Propiciar um ambiente de trabalho adequado para servidores, estagiários, colaboradores e usuários, de modo a agregar valor público as Unidades de Saúde e outros Órgãos neste Município;

9.7. Reduzir/evitar o risco de contaminação e de acidentes ocupacionais aos servidores, colaboradores e usuários dos Órgãos; e

9.8. Contribuir para a prevenção ambiental.

X. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

10.1. Não há providências complementares e nem paralelas prévias a contratação, uma vez que o Município conta com estrutura física e quadro de pessoal capaz de acompanhar a contratação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

XI. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

11.1. São contratações interdependentes desta demanda:

- a) o Contrato Administrativo nº 36/2020.

XII. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

12.1. Nas licitações as ações e soluções sustentáveis buscam integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo), com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.



12.2. De modo que a promoção de ações nos processos de contratações/aquisições visa contribuir para reduzir possíveis impactos ambientais, permitindo o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferecer o maior número de benefícios para o meio ambiente e a sociedade.

12.3. A preocupação com os efeitos do aquecimento global, com as mudanças climáticas e com a diminuição dos recursos naturais disponíveis na natureza constituem importante justificativa para contratações que favoreçam a preservação dos impactos ambientais sofridos pela natureza. Esta é uma solução econômica, eficaz e rápida para minimizar tais impactos ambientais adversos acarretados pelo consumo humano.

12.4. A coleta e o transporte inadequado de resíduos sólidos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral.

12.5. A ausência de tratamento dos resíduos, quando necessário e a disposição final ambientalmente inadequada podem ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

12.6. Os possíveis impactos ambientais decorrem da destinação final inadequada dos resíduos infectantes, químicos, perfurocortantes e comuns, por isso há a necessidade da Contratada seguir rigorosamente a legislação sanitária vigente e realizar o devido descarte destes resíduos a fim de garantir a preservação ambiental e a saúde humana.

12.7. Considerando que a presente contratação contemplará critérios sustentáveis, conforme previsto no Guia de Licitações Sustentáveis da AGU e demais normativos aplicáveis, conclui-se que os benefícios ambientais diretos e indiretos desta contratação demonstram uma busca contínua pelo aperfeiçoamento na qualidade dos serviços prestados para a sociedade e à sustentabilidade do planeta.

12.8. Dar a destinação adequada aos resíduos produzidos neste Município, através da contratação de empresa capacitada e licenciada por órgãos ambientais, que manterá um eficiente sistema de coleta, transporte e eliminação de resíduos de serviço de saúde.

XIII. posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

13.1. Por todo o exposto, conclui-se como VIÁVEL esta contratação, salientando tratar-se de serviço de natureza continuada e imprescindível ao funcionamento dos Órgãos de Saúde deste Município, bem como para atender aos requisitos legais estabelecidos pelas legislações ambientais vigentes.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

D.F.D – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde	
INFORMAÇÕES GERAIS Número do artefato: 092/2024 Data de Formalização da Demanda: 03/07/24 UASG destino do DFD: 987033 – Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul Área requisitante: Unidades e Órgãos de Saúde do Município de Santa Fé do Sul/SP Prioridade: Média Solicitação do Sistema: 1241/2024 Data pretendida para a conclusão da contratação: 31/01/2025 Responsável pela Demanda: Rosana Vassoler Fernandes Theodoro de Oliveira E-mail institucional: compras.saude@santafedosul.sp.gov.br Tel. institucional: (17) 3641-9110	
1. Objeto	
Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos Sólidos de Saúde - RSS, classificados nos Grupos A, B, e E, Unidades e Órgãos de Saúde do Município de Santa Fé do Sul/SP, em consonância com a Resolução CONAMA N° 222/2018 e demais Leis pertinentes.	
2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico	



Justifica-se tal contratação pela necessidade de atendimento regular e ininterrupto dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos supracitados, tendo em vista o encerramento do Contrato nº 36/2020, celebrado entre o Município e a empresa CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, vigente até **09/02/2025**.

A falta dos serviços acarretaria no descumprimento da legislação vigente, que define as diretrizes para o gerenciamento externo dos resíduos gerados em estabelecimentos de saúde, a coleta externa, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos provenientes deste tratamento.

Observa-se que a municipalidade não dispõe de meios próprios (pessoal especializado, frota e local para destinação final) para a realização das atividades disciplinadas pelos dispositivos legais citados, o que o obriga a socorrer-se da estrutura de terceiros para viabilizar o cumprimento dos referidos mandamentos legais.

Assim sendo, os RSS não podem ficar estocados como as demais modalidades de resíduos no aterro sanitário municipal, uma vez que não se classifica como lixo comum, sendo necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de almejada, devido ao alto risco de contaminação, seja pela presença de agentes biológicos, substâncias químicas, ou ainda, por materiais perfurocortantes, os Resíduos de Serviços de Saúde - RSS exigem um tratamento especial antes de ser descartado.

Assim sendo, a municipalidade necessita contratar uma empresa especializada para a prestação dos serviços supracitados, conforme os resíduos dos subgrupos gerados abaixo:

GRUPO A - Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção, relativos aos subgrupos abaixo entre outros do mesmo grupo:

Subgrupo A1 - Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;

Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

Subgrupo A2 - Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

Subgrupo A4 - Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

- Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.

- Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos.

- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

GRUPO B - Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade.

- Produtos farmacêuticos - Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.

- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).

- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.

- Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

GRUPO E - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

3. Quantidade a ser contratada

O cálculo de quantidade solicitada foi baseado nas pesagens de resíduos gerados pelas unidades de saúde e órgãos correlatos no período de 12 meses (fevereiro de 2023 a janeiro de 2024), e posteriormente nos quantitativos dos resíduos produzidos nos últimos 05 meses (fev/24 a junho/24):

Especificação do serviço (Fev/23 a Jan/24)	Qtd. Glob. Contrat.	Qtd. Usada
Resíduos Sólidos de Saúde - Grupo A e E	37.500	29.895,44
Resíduos Sólidos de Saúde - Grupo B	1.490	811,83
Resíduos Sólidos de Saúde - Grupo A2	1.800	1.800,00
Quantitativo total		R\$ 32.507,27

Observa-se que no que concerne ao item 03 (grupo A2) houve um aumento na quantidade de resíduo produzido nos primeiros 05 meses (fev/24 a junho/24) tomando por base o período de 12 meses (fevereiro de 2023 a janeiro de 2024).

Especificação do serviço (Fev a Junho/2024)	Qtd. Glob. Contrat.	Qtd. Usada	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
Resíduos Sólidos de Saúde - Grupo A e E	37.500	14.240,40	3.030,70	2.646,20	2.672,50	3.562,50	2.328,50
Resíduos Sólidos de Saúde - Grupo B	1.490	426,94	110,24	62,40	17,10	112,70	124,50
Resíduos Sólidos de Saúde - Grupo A2	1.800	1.123,60	408,40	0,00	23,30	450,80	241,10
		15.790,94	3.549,34	2.708,60	2.712,90	4.126,00	2.694,10

Em relação ao item 03 inicialmente sendo previsto 150 kg/mês, observa-se um aumento de 74,72 Kg/mês a partir de fev/2024, resultando em uma média de 224,72 Kg/mês. Tal aumento resultou da mudança de rotina Centro de Controle de Zoonoses (CCZs) deste município quanto a destinação dos cadáveres dos animais classificados no subgrupo A4 que estavam abrigados no canil municipal, uma vez que as causas das mortes podem gerar possíveis riscos à população senão for dado uma destinação final ao pet, e ainda, em decorrência da desativação da célula do aterro sanitário utilizada para sepultamento desses animais, passou-se a dar destinação final similar a dos animais do subgrupo A2. Justifica-se tal alteração na rotina, a busca pela proteção dos recursos ambientais, em virtude dos possíveis riscos que a decomposição do cadáver do pet em ambiente inadequado poderia ocasionar, como por exemplo, a liberação de chorume, um líquido rico em bactérias, salmonela e duas substâncias potencialmente tóxicas para o solo, lençóis freáticos e poços artesianos: putrescina (molécula formada a partir de carne podre) e cadaverina (molécula produzida a partir de tecidos orgânicos de corpos em decomposição).

Por fim, em relação ao animais classificados no subgrupo A2, embora a Lei nº14.228/2021 permita a eutanásia em animais com doença grave, zoonótica ou não, é importante ressaltar que as normas técnicas do Ministério da Saúde não preveem a realização de recolhimento e eutanásia indiscriminada dos animais, mas apenas quando indicado, nos casos de relevância para a saúde pública, conforme indicado no Capítulo V da Portaria de Consolidação GM/MS Nº 5/2017, sendo que tais fatores impossibilita, em ambos os subgrupos, a realização de estimativa da demanda real para os itens.

Como explicitado no subitem anterior não sendo possível vislumbrar o quantitativo real para o item 2 (Resíduos Subgrupo A2 e A4) nos meses que se seguem, foi acatado por este setor requisitante, a sugestão feita pela profissional responsável pelos serviços do Setor de Zoonoses, passando-se a considerar como fidedigno o consumo estimado, partindo-se dos 5 últimos meses e fazendo a projeção de crescimento para outros meses, resultando no quantitativo da tabela abaixo:

Item	Especificações dos Serviços	Unidade	Quantidade de serviços/ mensal	Quantidade Total
1	RESÍDUOS GRUPO "A" e "E"	KG	Até 3.750	37.500
2	RESÍDUOS SUBGRUPO "A2 e A4"	KG	Até 500	6.000
3	RESÍDUOS GRUPO "B"	KG	Até 125	1.500

4. Estimativa preliminar do valor da contratação

A estimativa de quantidades da contratação está prevista no campo 3. Descrição sucinta do objeto, cujo valor total estimado, preliminarmente, é de R\$ 468.495,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e noventa e cinco reais) para o exercício de 2024 e futuro, tomando por base os preços obtidos no Banco de Preços, consoante quadro abaixo:

Item	Especificações dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	RESÍDUOS GRUPO “A” e “E”	KG	37.500	9,90	371.250,00
2	RESÍDUOS SUBGRUPO “A2 e A4”	KG	6.000	13,91	83.460,00
3	RESÍDUOS GRUPO “B”	KG	1.500	9,19	13.785,00
A equipe de planejamento poderá obter a estimativa de valor por meio de consulta ao mercado durante o levantamento de alternativas e soluções possíveis. É importante ressaltar que a elaboração da estimativa acima, não inclui uma análise crítica dos preços que irão ser coletados. Outrossim, a Estimativa do Valor da contratação não será o valor efetivo da licitação, mas sim uma referência para orientar a Administração na escolha da solução mais vantajosa a ser realizado na fase especificada acima. A pesquisa de preços, por sua vez, será realizada após a definição de todas as especificações e prazos da solução escolhida. Assim sendo, tendo em vista que ainda será realizada de pesquisa de preços de mercado específica para atendimento da solução definida no ETP, os valores unitários supracitados poderão sofrer alterações, para mais ou para menos.					
5. Fonte De Recursos					
As despesas decorrentes da execução da presente demanda, correrão por conta da dotação contida no orçamento da CONTRATANTE, a saber: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 161 - Aplicação 301.0000 - Fonte 01					
6. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços					
Considerando que se trata de prestação de serviços continuados estima-se que o início da execução dar-se-á partir de 10/02/2025, quando se encerra a vigente do contrato atual, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade.					
7. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.					
Nome do responsável pelo planejamento Danubia Aline Matushima Simoneti RM 20421		Nomes dos responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato:			
		Nome do Gestor:			
		Rosana Vassoler Fernandes Theodoro de Oliveira RM 15.025			
		Nome dos Fiscais:			
				Naiani Alves De Jesus Dos Santos RM 20.943	
				Janeth Pitaro RM 15.551	
8. Encaminhamento					



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024 - XXXX/2024 (compras.gov.br)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024

CONTRATO Nº ____/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
DO SUL - SP E A EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº 45.138.070/0001-49, estabelecida na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, CEP 15.775-000, nesta cidade de Santa Fé do Sul - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EVANDRO FARIAS MURA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.645.812-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 255.499.628-88, residente e domiciliado na Rua 09, nº 382, Centro, nesta, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, CNPJ (MF) nº _____, IE nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, Cep nº _____, Tel. (____) _____, E-mail _____, neste ato representada na forma de seu contrato social e ou Procuração, o(a) Sr(a). _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão/função), RG. nº _____, CPF (MF) nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, Cep nº _____, Tel. (____) _____, E-mail _____ doravante denominada **CONTRATADA** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos Sólidos de Saúde - RSS, classificados nos Grupos A, B, E e A2, em consonância com a Resolução CONAMA nº 222/2018 e demais Leis pertinentes, com fornecimento de equipamentos e mão de obra, por tempo determinado, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.



1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Os documentos que compõem o Anexo I;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais documentos complementares supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital e seus Anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO, REJUSTE

6.1 Os pagamentos serão efetuados sem quaisquer acréscimos financeiros, por meio de crédito em conta jurídica da empresa, no banco indicado pela empresa licitante a saber: _____, em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.1.1 O pagamento deverá ser realizado mensalmente, sendo definido o valor mensal de acordo com a quantidade de resíduo coletada/tratada (Quantidade X Valor Unitário).

6.2 Condiciona-se o pagamento a:

6.2.1 Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços prestados;

6.2.2 Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação, salvo se já houver retenção cautelar ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa ou indenização devida;

6.4 A nota fiscal deverá conter as especificações do serviço, conforme descritivo, objeto desta contratação, devidamente recebida de forma definitiva pela secretaria requisitante, por meio da pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

6.5 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

6.6 Após o interregno de um ano, desde que haja pedido do contratado e esse venha a ser aceito pelo departamento requisitante, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.8 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.9 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.10 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.11 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante, além daquelas contidas no anexo I, como se aqui estivessem transcritas, as seguintes:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I;

7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1 A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

7.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e

as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

i. moratória de 1% (.um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 % (dez por cento);

ii. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 2.018 - MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA. Despesa 161 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Aplicação 301.0000 - ATENÇÃO BÁSICA - Fonte 01.



12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no artigo supracitado, observado o valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, em ____ de _____ de 2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

RG: _____

2- _____

RG: _____





TERMO DE RESPONSABILIDADE
POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Pelo presente termo, eu, _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declaro ter conhecimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e estar adequado a esta.

Declaro que estou prestando serviços para o Município de Santa Fé do Sul, de forma que os dados são tratados na finalidade do objeto do Contrato, com tratamento dos dados conforme estabelecidos nas hipóteses de tratamento de dados fulcradas nos arts. 7º ao 16, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Declaro estar ciente de que minhas ações serão monitoradas nos termos da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Estou ciente, ainda, que serei responsável pelo dano que possa causar em caso de descumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, ao realizar uma ação de iniciativa própria de tentativa quanto à modificação da configuração, física ou lógica, dos recursos computacionais sem a permissão da área competente, bem como utilização de dados de terceiros para fins diversos daqueles estabelecidos em contrato.

Santa Fé do Sul, _ de _____ de 2024.

Nome do Sócio Proprietário
Sócio(a) Proprietário(a)



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA:

OBJETO:

ASSINATURA: ____ de ____ de 2024.

VALOR: R\$

MODALIDADE: - Pregão Eletrônico nº ____/2024 - Processo nº ____/2024.

VIGÊNCIA: -

Santa Fé do Sul - SP, ____ de ____ de 2024.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2024

OBJETO :

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

ADVOGADO: BARCELOS ANTONIO SILVEIRA - OAB/SP Nº 309.428.

e-mail: barcelos@santafedosul.sp.gov.br

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul - SP, ____ de _____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF. (MF) nº

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF. (MF) nº

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:

Cargo:

CPF. (MF) nº

Assinatura: _____



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CNPJ. (MF) N° 45.138.070/0001-49

CONTRATADA:

CNPJ. (MF) N°

CONTRATO N° ____/2024

DATA DA ASSINATURA: ____ de _____ de 2024

VIGÊNCIA:

OBJETO:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul - SP, em ____ de _____ de 2024.

Nome: EVANDRO FARIAS MURA

Cargo: Prefeito

E-mail: gab@santafedosul.sp.gov.br





ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Ref.: Pregão Eletrônico nº ____/2024

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) atende aos requisitos de habilitação bem como, declara aceitação e expressa concordância dos termos deste edital, salvo o direito recursal;

b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;

i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar





conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

j) Declaração emitida pelo licitante que, em se sagrando vencedor da licitação, executará os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar e de sua proposta, com a alocação do(s) profissional(is), com a respectiva qualificação específica na forma prevista na legislação aplicável.

k) Declaração emitida pelo licitante de que possui pleno conhecimento do objeto e das condições de sua execução e ainda das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por sua proposta.

l) Inexiste no Quadro Social ou Profissional da Licitante Servidores Públicos

Por ser verdade assina a presente.

...../.....,de.....de 2024

Atenciosamente,

Nome do REPRESENTANTE:

CPF. (MF) nº/RG. nº

Assinatura do representante



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Ref.: Pregão Eletrônico nº ____/2024

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso I do art. 3º da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

(OBS: assinalar com X a condição da empresa)

DECLARA ainda que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

DECLARA ainda que no presente ano, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Por ser verdade assina a presente.

...../.....,de.....de 2024

Atenciosamente,

Nome do REPRESENTANTE:

CPF. (MF) nº/RG. nº

Assinatura do representante





ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA ATUALIZADA (SOMENTE PARA A EMPRESA VENCEDORA)

(papel timbrado da empresa)

_____ - __, __ de _____ de 2024.

À

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

Ref.: Proposta Comercial ao Pregão Eletrônico nº ____/2024 - Processo nº ____/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos Sólidos de Saúde - RSS, classificados nos Grupos A, B, E e A2, em consonância com a Resolução CONAMA nº 222/2018 e demais Leis pertinentes, com fornecimento de equipamentos e mão de obra, por tempo determinado, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Proponente:

CNPJ:

IE:

Endereço:

Tel:

E-mail:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome:

RG:

CPF:

Estado Civil:

Profissão:

Nacionalidade:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

Dados Bancários:

Banco: _____, **c/c** _____, **Ag** _____

Vimos com a presente, nos termos do certame referenciado, apresentar nossa proposta DE PREÇO, para o (s) itens a seguir exposto(s):

Lote Único

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Resíduos Sólidos de Saúde - Grupo A e E	19380	37.500	KG		
02	Resíduos Subgrupo A2 e A4	19380	6.000	KG		
03	Resíduos Grupo B	19380	1.500	KG		

*** Incluir nos valores todos as despesa e encargos.**





DECLARAÇÕES:

DECLARO, sob as penas da lei, de que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I.

DECLARO, sob as penas da lei, de que no preço estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, tributos e pessoal envolvidos na prestação de serviço.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS A CONTAR DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO.

LOCAL E DATA:

**ASSINATURA COM IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE,
PREFERENCIALMENTE COM CARIMBO DO SUBSCRITOR.**

Atenciosamente,

Nome do REPRESENTANTE:

CPF. (MF) nº/RG. nº

Assinatura do representante

